



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 11 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, c/c a disposição contida no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005, para licitação na modalidade pregão do tipo Registro de Preços, apresento a seguir compilação dos estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

**1 - DO OBJETO**

A viabilidade técnica da presente contratação que embasou o presente Termo de Referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX e seguindo o que referência a Resolução CNJ 182/2013, consta dos Estudos Preliminares de nº 1/2021 - SEINF/COINF/STIC (1136780), considerando o constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD (1105281).

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços** para aquisição de subscrições de software e serviços correlatos para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e demais órgãos partícipes da ata, conforme aprovado no Plano de Contratações de STIC para o ano de 2022. Conforme discriminação abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                | Quantidade Registrada                                           | Expectativa de aquisição imediata | CATSER |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------|
| 01   | Red Hat Enterprise Linux Server para 2 sockets e guests ilimitados, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.<br><br>Código de referência da subscrição: RH00002 | 46<br><br>(TRE/PB: 6,<br>TRE/CE: 4,<br>TRE/SP: 33,<br>TCEAC: 3) | 0                                 | 27502  |
|      |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                   |        |

|    |                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |   |       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---|-------|
| 02 | Red Hat Enterprise Linux Server para Virtual Datacenters, com garantia técnica do fabricante na modalidade Standard pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.<br><br>Código de referência da subscrição: RH00012 | <b>17</b><br><br>(TRE/PB: 6,<br>TRE/CE: 4,<br>TRE/SP: 4,<br>TCEAC: 3) | 0 | 27502 |
| 03 | Red Hat Runtimes, Standard, 16 cores ou 32 vCPUs, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.<br><br>Código de referência da subscrição: MW00278                                                                 | <b>6</b><br><br>(TRE/PB: 1,<br>TRE/CE: 1,<br>TRE/SP: 4)               | 0 | 27502 |
| 04 | Red Hat Runtimes, Standard, 64 cores ou 128 vCPUs, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.<br><br>Código de referência da subscrição: MW00279                                                                | <b>2</b><br><br>(TRE/PB: 1,<br>TRE/CE: 1)                             | 0 | 27502 |
| 05 | Red Hat Cloud Suite, Standard, 2 sockets, 32 cores (36 meses)<br><br>Código de referência da subscrição: RV00086                                                                                               | <b>9</b><br><br>(TRE/PB: 2,<br>TRE/CE: 3,<br>TRE/SP: 4)               | 0 | 27502 |
| 06 | Red Hat Openshift Data Foundation Essentials Standard.<br><br>Código de referência do serviço: MCT4040                                                                                                         | <b>14</b><br><br>(TRE/PB: 4,<br>TRE/CE: 6,<br>TRE/SP: 4)              | 0 | 27502 |
| 07 | Red Hat Consulting - consultoria de horas da Red Hat, de uso por demanda.<br><br>Código de referência do serviço: RH-GPS / NW-GPS                                                                              | <b>1040</b><br><br>(TRE/PB: 400,<br>TRE/CE: 400,<br>TRE/SP: 240)      | 0 | 27332 |
|    |                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |   |       |

|    |                                                                                                                               |                                                            |   |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---|------|
| 08 | Red Hat Training Units - códigos de créditos de treinamento oficial Red Hat<br><br>Código de referência do serviço: MCT0032US | 210<br><br>(TRE/PB: 50, TRE/CE: 50, TRE/SP: 60, TCEAC: 50) | 0 | 3840 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---|------|

1.2 - As características de cada item está ligada intrinsecamente aos *part-numbers* elencados na tabela acima com os respectivos quantitativos, devendo o fornecedor comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Promover a Segurança da Informação no ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, seguindo as diretrizes estratégicas contidas no “Planejamento Estratégico de TI” (PETI), com vistas a dar suporte ao ambiente da plataforma Red Hat abarcada neste Termo de Referência, assim como renovar as licenças de software que estão por vencer, além de readequar os quantitativos atualmente licenciados diante das novas demandas surgidas. Além disso, com o advento constante de ameaças tecnológicas, há o desafio de implementar novas medidas de segurança, o que inclui possuímos as últimas versões dos softwares instaladas, configuradas e com suporte oficial do fabricante.

2.2 - A citação dos nomes dos fabricantes e produtos é justificada por se tratar de atualização dos produtos e soluções implantadas e em produção no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e/ou escolhidas após a elaboração de Estudos Preliminares dos objetos a serem contratados.

2.3 - As quantidades especificadas têm o objetivo de atender a demanda atual e futura de licenciamento do Tribunal, bem como dos órgãos partícipes da ata.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

3.4 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;

4.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.3 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.5 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

## 5 – PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA

5.1. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.2. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.3. A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.4. O licitante deverá apresentar declaração do fabricante, direcionada à presente licitação, que mostre que a proponente está credenciada a comercializar os componentes e serviços que são objeto deste processo;

5.5. A proposta deverá listar todos os componentes da solução com seu respectivo *part number*, além da descrição e das quantidades ofertadas;

5.6. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

5.7. A empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica oficial **RHCSA - Red Hat Certified System Administrator**, que mostre que a licitante é capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em vigência de suporte e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da apresentação da proposta deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo a comprovação aqui exigida. O técnico deverá ser contratado da empresa, participar do seu quadro societário ou, alternativamente, esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos pelo menos com a promessa de contratação firmada entre as partes.

## 6 - SUPORTE E GARANTIA

6.1. A garantia de atualização e suporte dos softwares ofertados para os itens 1 a 6 deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a garantia de

evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers* constantes da tabela de itens;

## **7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

7.2. Que o fornecedor declare, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

## **8 - DOS REQUISITOS GERAIS**

### ***8.1 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:***

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa  
CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil  
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

### ***8.2 - Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (habilitação):***

8.2.1. Deve ser emitida uma declaração garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada;

8.2.2. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

## **9 - PRAZOS**

9.1. Prazo de entrega do software e subscrições: 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato para fornecer a subscrição contratada;

9.2. Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

9.3. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

9.4 O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

## **10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato oriundo dois itens licitados terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, ambos contados a partir da data de entrega do software/subscrição, prorrogáveis até o limite estabelecido na legislação, por oportunidade e conveniência da administração;

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das

sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

11.4. Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.4.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.4.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

11.4.3) Apresentar documentação falsa;

11.4.4) Causar o atraso na execução do objeto;

11.4.5) Não mantiver a proposta;

11.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.7) Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.8) Declarar informações falsas; e

11.4.9) Cometer fraude fiscal.

11.5. Para os fins do item "11.4.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As sanções descritas no item 11.4 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

11.7. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

11.7.1. multa moratória de:

11.7.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

11.7.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 11.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.8. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 11.1.

11.9. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

11.10. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

11.11. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.12. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.13. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.14. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

11.15. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11.16. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

## 12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1 - A adjudicação será feita por item.

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 05/05/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCELO FULBER**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FULBER em 05/05/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 05/05/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1246609&crc=04B9727F](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1246609&crc=04B9727F), informando, caso não preenchido, o código verificador **1246609** e o código CRC **04B9727F**.

